



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO N° 005/2022**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MÁRCIO MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.959.783/0001-87, estabelecida na Rua O2 (CJ Augusto Franco, nº 42, Bairro Farolândia, no Município de Aracaju - Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **MÁRCIO MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**, portador da RG nº 1.154.458 SSP/SE e CPF/MF nº. 509.269.275-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação da Banda **JULINHO PORRADÃO**, a ser realizado no dia 15 de Janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 253/2022 e Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por prego global, sendo devidas decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- apresentação dos artistas contratados, de acordo com o objeto do contrato;
- fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO N° 005/2022

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s);
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente a ser indicado em Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATANTE, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) até o dia 10 de janeiro de 2023;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) após a execução do serviço;

S 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURACAO DO SHOW	VALORES
1	JULINHO PORRADÃO	15/01/2023	09:00h	02:00h	35.000,00

S 2º. Encontram-se incluídos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

S 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09

Projeto/Aatividade: 2040

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 03.000 / 02042

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 02 (dois) meses,

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 – CNPJ/MF: 13.300.237/0001-06



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO N° 005/2022**

podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, Inciso III, da Lei n° 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 003/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto n° 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de ampliada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes acordada neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO N° 005/2022**

II - pela superveniente de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento da sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como protegê-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o desfecho, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a plena e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder a seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 40 (quarenta) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÓRUM

As partes elegem o Fórum da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



00057

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO N° 005/2022

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 05 de Janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Manoel Messias Menezes de Andrade
p/ MANOEL MESSIAS MENEZES DE
ANDRADE - ME
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:
RG: 16436672 22

Testemunha 2:

Darcy J.
Nome:
RG: 415003380

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2023

Nº. de Processo: PA – 253 / 2022

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda JULINHO PORRADÃO, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME

CNPJ: 13.959.783/0001-87

Valor Global – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 003/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

Pojuca, 06 de janeiro de 2023.

José Eduardo A. de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

00059



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2023

Nº. de Processo: PA – 253 / 2022

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Banda JULINHO PORRADÃO, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME

CNPJ: 13.959.783/0001-87

Valor Global – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 003/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

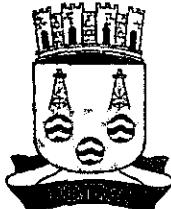
Pojuca, 06 de janeiro de 2023.

José Eduardo Abreu de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDYXOTAXQUZBMZGZNEYQZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0060

Isso conforme parecer jurídico anexo ao
Auto do processo

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 06 de Janeiro 2023

Wlptper

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral